

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

DECRETO/GP N.º 112, Souto Soares/BA, em 17 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 28, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, Publicado no DOM em 19 de janeiro de 2021, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 h, às 05 h, de 19 de fevereiro de 2021, até 25 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Souto Soares/Ba, em 17 de fevereiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
 SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000447-99, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil.

considerando os danos decorrentes da estagim que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Teofilândia - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 43/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Teofilândia, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
 Governador
 Carlos Mello
 Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000414-21, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil.

considerando os danos decorrentes da estagim que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 088/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo território do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
 Governador
 Carlos Mello
 Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascensão dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam exceptadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para fins de serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 350 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
 Governador
 Carlos Mello
 Secretário da Casa Civil em exercício
 Ricardo César Mandarino Barreto
 Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	14. Andaraí
2. Abreú	15. Anguera
3. Acajutuba	16. Antas
4. Adustina	17. Antônio Cardoso
5. Água Fria	18. Antônio Gonçalves
6. Aiquara	19. Apurá
7. Alagoinhas	20. Apurucema
8. Alcobaca	21. Aracaju
9. Almadina	22. Aracati
10. Amargosa	23. Araci
11. Amélia Rodrigues	24. Aramari
12. Amargosa	25. Aratoca
13. Andaraí	26. Aratupe

Assinado digitalmente por RUI COSTA - Governador do Estado da Bahia
 Documento assinado em 17 de fevereiro de 2021 às 13:04
 Para obter o certificado digital clique aqui

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150



EXECUTIVO 3

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

193. Lamarão	274. Ribeira do Pombal
194. Lano de Freitas	275. Ribeirão do Largo
195. Lençóis	276. Rio de Contas
196. Luciano de Almeida	277. Rio do Antônio
197. Livramento de Nossa Senhora	278. Rio do Pires
198. Macajuba	279. Rio Real
199. Macarani	280. Rodéias
200. Macatubas	281. Ruy Barbosa
201. Macururê	282. Salinas da Margarida
202. Madre de Deus	283. Salvador
203. Maetinga	284. Santa Bárbara
204. Marquimique	285. Santa Brígida
205. Malhada	286. Santa Cruz Cabralia
206. Malhada de Pedras	287. Santa Cruz da Vitória
207. Manoel Vitorino	288. Santa Inês
208. Marassés	289. Santa Luzia
209. Maragogipe	290. Santa Teresinha
210. Marau	291. Santaluz
211. Marcionílio Souza	292. Santo Amaro
212. Mascote	293. Santo Antônio de Jesus
213. Mata de São João	294. Santo Antônio de Jesus
214. Matina	295. Santo Estêvão
215. Medeiros Neto	296. São Domingos
216. Milagres	297. São Felipe
217. Mimati	298. São Félix
218. Monte Santo	299. São Francisco do Conde
219. Mortugaba	300. São Gonçalo dos Campos
220. Mucugê	301. São José da Vitória
221. Mucuri	302. São Miguel das Matas
222. Mundo Novo	303. São Sebastião do Passé
223. Muniz Ferreira	304. Sapucaia
224. Muritiba	305. Sítio das Dunas
225. Mutuípe	306. Sábata
226. Nazare	307. Seabra
227. Nilo Peçanha	308. Sebastião Laranjeiras
228. Nordestina	309. Senhor do Bonfim
229. Nova Canaã	310. Sento Sé
230. Nova Fátima	311. Serra Preta
231. Nova Ibiá	312. Serrinha
232. Nova Isaura	313. Simões Filho
233. Nova Redenção	314. Sítio do Quinto
234. Nova Soure	315. Sobradinho
235. Nova Visosa	316. Souto Soares
236. Novo Horizonte	317. Tanhaçu
237. Novo Triunfo	318. Tanque Novo
238. Olindina	319. Tanquinho
239. Ouricangas	320. Taperoá
240. Palmas de Monte Alto	321. Teixeira de Freitas
241. Palmerias	322. Teodoro Sampaio
242. Paranimim	323. Teofilândia
243. Paripatinga	324. Teofilândia
244. Pau Brasil	325. Terra Nova
245. Paulo Afonso	326. Tremedal
246. Pe de Serra	327. Tucano
247. Pedroro	328. Unaí
248. Pedro Alexandre	329. Ubaitaba
249. Piatã	330. Ubaitaba
250. Pilo Arcado	331. Ubaitá
251. Pindai	332. Una
252. Pindobaçu	333. Urandi
253. Pintadas	334. Urucuca
254. Pira do Norte	335. Utinga
255. Pirajá	336. Valença
256. Piumhi	337. Valente
257. Piumhalo	338. Varzedo
258. Pique	339. Vera Cruz
259. Pujipe	340. Vereda
260. Ponto Novo	341. Vitória da Conquista
261. Porto Seguro	342. Wagner
262. Potiragua	343. Wenceslau Guimarães
263. Prado	
264. Presidente João Quadros	
265. Presidente Tancredo Neves	
266. Queimadas	
267. Quijingue	
268. Rafael Jambeiro	
269. Remanso	
270. Retrolândia	
271. Riachão do Jacuipé	
272. Riacho de Santana	
273. Ribeira do Amparo	

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e a vista do disposto no §1º e no caput do art. 6º do Decreto nº 9.712, de 14 de dezembro de 2005,

RESOLVE

nomear para compor o Conselho de Administração da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, vinculada à Secretaria do Planejamento, os membros a seguir indicados:

WALTER DE FREITAS PINHEIRO - Secretário do Planejamento, que o presidirá

Suplente: **ISABELLA PAIM ANDRADE**

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA - Diretora Geral da SEI

Suplente: **CLAUDIO EMILIO PELOSI LARANJEIRA**

MILTON DE SOUSA COELHO FILHO - representante da Secretaria da Administração

Suplente: **DANIELA SVEC SILVA BAHIA MONTEIRO**

RANIERI MURICY BARRETO - representante da Secretaria do Planejamento

Suplente: **DILMA SANTANA DE JESUS**

ANDRÉ LUIS SANTOS CORDEIRO DE ALMEIDA - representante da Secretaria da Fazenda

Suplente: **AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO**

AILTON CARDOZO DA SILVA JÚNIOR - representante da Procuradoria Geral do Estado

Suplente: **ALESSANDRA PIASON FREITAS**

LIELSON ANTONIO DE ALMEIDA COELHO - representante da Universidade Federal da Bahia

Suplente: **GILCA GARCIA OLIVEIRA**

ARTHUR FERREIRA DA SILVA FILHO - representante da Unidade Estadual do IBGE na Bahia

Suplente: **ANDRÉ LUIZ FERREIRA URPIA**

ANA CRISTINA SOUZA REIS DO NASCIMENTO - representante dos servidores da SEI

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes dos Processos SEI nº 030.11871.2021.0003294-83 e 006.0434.2021.0000272-00,

RESOLVE

convocar, em caráter provisorio, o 1º Sgt PM Ref. **JORGE ALMEIDA SANTOS**, matrícula nº 30.217.664, para exercer, temporariamente, a função de motorista, na região Capital e RMS, com base no que dispõe o art. 18 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e os arts. 1º e 3º do Decreto nº 19.552, de 20 de março de 2020, e em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 8030432-50.2020.8.05.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.0499.2020.0124584-30,

RESOLVE

considerar exoneração, a pedido, com efeito a partir de 20.11.2015, **FLAVIO SOUSA DE ANDRADE**, do cargo de Médico, cadastro nº 19.521.957-2, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, lotado no Hospital Geral Luiz Viana Filho.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a exoneração de **ROMARIO OLIVEIRA LOIOLA**, do cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, do Gabinete do Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Resocialização, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.02.2021.